

FÁBIO AMORIM DA ROCHA

COORDENADOR

PREFÁCIO DE

Diogo de Figueiredo
Moreira Neto

T E M A S R E L E V A N T E S N O
DIREITO DE ENERGIA
ELÉTRICA

TOMO II

Adriana Coli Pedreira
Adriane Pacheco
Alberto Ninio
Alexandre Santos de Aragão
Alexei Macorin Vivan
Antonio Ganim
Braz Pesce Russo
Bruno Passos
Cezar Eduardo Ziliotto
Claudio Girardi
Egon Bockmann Moreira
Elusa Moreira Barroso
Fábio Amorim da Rocha
Fabio de Oliveira Toledo
Floriano de Azevedo Marques Neto
Frederico de Almeida Fonseca
Gustavo De Marchi e Silva
Henrique B. Rocha
Herval Barros de Souza
Hilaine Yaccoub
Ilan Leibel Swartzman
Isabel Lustosa
João Emilio Corrêa da Silva de Mendonça

João Paulo da Silveira Ribeiro
José Roberto de Albuquerque Sampaio
Lucas Pereira Baggio
Luiz Eduardo Diniz Araujo
Marco Antonio de Paiva Delgado
Maria Aparecida de A.P. Seabra Fagundes
Maria Beatriz V. Coelho da Silveira
Maria D'Assunção Costa
Maria Eduarda Medeiros
Maria Luiza do Valle Rocha
Maria Manuela Andrade
Mariana Almeida Kato
Marina Fontão Zago
Mario Celso Santiago Menezes
Marvin Menezes
Patrícia Regina Pinheiro Sampaio
Priscilla Maciel de Menezes Silva
Roberto Fontes Federici Filho
Sergio Guerra
Solange David
Wilson D. Christofari
Yuri Schmuck A. Belchior Tsi



SYNERGIA
EDITORA

Novamente o professor Fábio Amorim toma a iniciativa de coordenar uma obra dedicada aos relevantíssimos temas que gravitam em torno do Direito da Energia Elétrica. Organizar uma obra com essa gama variada de renomados autores e especialistas que conhecem profundamente o setor nem sempre é tarefa fácil. Apenas aqueles que revelam a verdadeira vocação acadêmica assumem tamanho desafio, como é o caso do nosso coordenador.

A obra é de vital importância para o Direito e para o País. Como é notório, o Brasil, para alavancar o seu desenvolvimento econômico e social, precisa retomar urgentemente os investimentos privados no setor de infraestrutura, em especial na área de transportes (portos, rodovias, ferrovias e aeroportos).

Nada disso é factível sem que a matriz energética esteja capacitada para viabilizar e atender o crescimento da demanda de um país que pretende atingir novos patamares de desenvolvimento.

Trata-se de um setor complexo, específico, a reclamar dos operadores do Direito um conhecimento multidisciplinar sobre a matéria. E essa é a principal característica daqueles que colaboram com o professor Fábio Amorim nesta importante obra, o que permitirá ao leitor conhecer as interseções do Direito da Energia com outros ramos do Direito, como Constitucional, Administrativo, Regulatório, Societário, Tributário e Trabalhista.

Enfim, é hora de agradecer ao professor Fábio Amorim por mais essa importante contribuição para a comunidade jurídica do país.

Flávio Amaral Garcia

Procurador do Estado do Rio de Janeiro, Sócio do Escritório de Advocacia Jurídica e Associados e professor de Direito Administrativo da Fundação Getúlio Vargas

TEMAS RE DIREITO DE

TOMO II

Caso prof
Muito m
participa
espero p
o senhor

Com o a

L
H

"Nunca é demais enfatizar a enorme carência que os setores nacionais de infraestrutura têm por estudos dedicados às intrincadas questões jurídicas que lhes são inerentes. No caso específico do setor elétrico, a consolidação do modelo de agência reguladora, aliado às grandes reformas institucionais de 2004, parece ter dado algum ânimo, ainda que tímido, a estudos jurídicos de maior profundidade e propriedade.

É nesse contexto que se insere o contínuo esforço do jurista Fábio Amorim da Rocha, do qual a presente obra é mais (do que) um belo exemplo. A qualidade e a relevância deste novo tomo de "Temas Relevantes no Direito de Energia Elétrica" facilmente se evidencia pelo seleto rol de autores que aqui publicam. Porém, é na reunião de abordagens e assuntos a um só tempo tão diversificados e representativos que encontramos não apenas a justificativa para o título da obra, mas também o elo que a torna um fiel retrato do atual estágio evolutivo do setor elétrico brasileiro."

Guilherme Pereira Baggio

Sócio fundador do Baggio e Costa Filho Advogados
Ex - Consultor Jurídico do Ministério de Minas e Energia
Mestre e professor

"Este livro, tratando de **Temas Relevantes no Direito de Energia Elétrica – Tomo II**, se reveste da maior importância no momento atual, tendo em vista o grande número de disputas judiciais em torno das questões do Setor de Energia Elétrica. Cabe ressaltar ainda o papel do Fábio Amorim como autor e coordenador, cuja maestria se manifesta em concatenar o trabalho de tantos outros autores com uma incrível diversidade de temas."

Nelson Fonseca Leite

Presidente da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADIEE)

Profissional respeitado e experiente no setor elétrico, Fábio Amorim da Rocha reúne novamente um conjunto de renomados especialistas para, em temas de suas respectivas áreas de especialização, discorrer sobre assuntos relevantes para o setor elétrico sob a ótica jurídica.

A obra tem o mérito de agregar visões que permitem estimular e informar o debate. Essa contribuição é extremamente oportuna em um momento repleto de desafios para o setor e para a economia brasileira, no qual se faz necessário promover investimentos e crescimento, conciliando aspectos econômicos, sociais e ambientais. Leitura muito recomendada.

Joisa Campanher Dutra

Diretora da Agência Nacional de Energia Elétrica (2005 a 2009), coordenadora do Mestrado Profissionalizante em Finanças e Economia Empresarial da EPGE, professora da Fundação Getúlio Vargas - RJ (2010).



ceend Centro de Estudos de Energia e Desenvolvimento



TEMAS RELEVANTES NO
DIREITO DE ENERGIA
ELÉTRICA

TOMO II

Caro professor Flávio,
muito me honrou sua
participação nesta obra e
espero poder contar com
o senhor no TOMO III.

Com o apreço do


16/01/14

FÁBIO AMORIM DA ROCHA

COORDENADOR

PREFÁCIO DE

**Diogo de Figueiredo
Moreira Neto**

TEMAS RELEVANTES NO
DIREITO DE **ENERGIA
ELÉTRICA**

TOMO II

Adriana Coli Pedreira
Adriane Pacheco
Alberto Ninio
Alexandre Santos de Aragão
Alexei Macorin Vivan
Antonio Ganim
Braz Pesce Russo
Bruno Passos
Cezar Eduardo Ziliotto
Claudio Girardi
Egon Bockmann Moreira
Elusa Moreira Barroso
Fábio Amorim da Rocha
Fabio de Oliveira Toledo
Floriano de Azevedo Marques Neto
Frederico de Almeida Fonseca
Gustavo De Marchi e Silva
Henrique B. Rocha
Herval Barros de Souza
Hilaine Yaccoub
Ilan Leibel Swartzman
Isabel Lustosa
João Emilio Corrêa da Silva de Mendonça

João Paulo da Silveira Ribeiro
José Roberto de Albuquerque Sampaio
Lucas Pereira Baggio
Luiz Eduardo Diniz Araujo
Marco Antonio de Paiva Delgado
Maria Aparecida de A.P. Seabra Fagundes
Maria Beatriz V. Coelho da Silveira
Maria D'Assunção Costa
Maria Eduarda Medeiros
Maria Luiza do Valle Rocha
Maria Manuela Andrade
Mariana Almeida Kato
Marina Fontão Zago
Mario Celso Santiago Menezes
Marvin Menezes
Patrícia Regina Pinheiro Sampaio
Priscilla Maciel de Menezes Silva
Roberto Fontes Federici Filho
Sergio Guerra
Solange David
Vilson D. Christofari
Yuri Schmitke A. Belchior Tisi


SYNERGIA
EDITORA

Copyright © 2013 Temas Relevantes no Direito de Energia Elétrica – Tomo II
Todos os direitos desta edição reservados à Synergia Editora

Editor Jorge Gama
Produção Editorial Leandro dos Santos F. da Silva
Capa Ronan Pereira
Diagramação Rachel Barros e Catia Costa
Revisão Leandro dos Santos F. da Silva

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

T278

Temas relevantes no direito de energia elétrica : tomo II / coordenação Fábio Amorim da Rocha. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Synergia, 2013.

920p.: il.

Inclui bibliografia
ISBN 978-85-61325-97-8

1. Serviço de eletricidade - Legislação - Brasil. I. Rocha, Fábio Amorim da.

13-05755

CDU: 34:537.214(81)



Livros técnicos, científicos e profissionais
Tel.: (21) 3273-8250 / 3624-4301
www.synergiaeditora.com.br – synergia@synergiaeditora.com.br

Adriana Coli Pedreira

Advogada, mestre em Engenharia
Membro da Comissão de Energia;
do Siqueira Castro Advogados; Pi
de Energia Elétrica do Centro Ur
extensão em Direito de Energia El
(EMERJ); Assessora técnico-juríd
(FMASE), membro dos Comitês c
da Latin American Working Gro
Research (IAHR).

Adriane Pacheco

Advogada em São Paulo formada

Alberto Ninio

Diretor jurídico de Assuntos Reg

Alexandre Santos de Ara

Advogado, mestre em Direito Púb
(UERJ) e doutor em Direito do
Professor adjunto de Direito Ac
Rio de Janeiro.

Alexei Macorin Vivan

Advogado; Doutor em Direito p
Paulo; Sócio das áreas de energi
Miranda, Ferreira e Agel Advogac
Companhias de Energia Elétrica
de Energia do Estado de São Pa
Infraestrutura da Confederação
do Conselho Superior de Infrae
de São Paulo (COINFRA/FIESI
Recursos Fiscais do Ministério c
do Centro da Memória da Elétric
Energia da OAB/SP; Ex-vice-pre:
multinacionais de energia elétri

Autores

Adriana Coli Pedreira

Advogada, mestre em Engenharia da Energia e especialista em Direito Ambiental; Membro da Comissão de Energia Elétrica da OAB/RJ; Sócia do Setor Ambiental do Siqueira Castro Advogados; Professora do curso de Pós-graduação em Direito de Energia Elétrica do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB) e do curso de extensão em Direito de Energia Elétrica da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro (EMERJ); Assessora técnico-jurídica do Fórum de Meio Ambiente do Setor Elétrico (FMASE), membro dos Comitês de Energia e meio ambiente da Amcham Brasil e da Latin American Working Group of the International Association on Hydraulic Research (IAHR).

Adriane Pacheco

Advogada em São Paulo formada pela Universidade de São Paulo.

Alberto Ninio

Diretor jurídico de Assuntos Regulatórios e Operações da Vale S.A.

Alexandre Santos de Aragão

Advogado, mestre em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP); Professor adjunto de Direito Administrativo da UERJ; Procurador do Estado do Rio de Janeiro.

Alexei Macorin Vivan

Advogado; Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Sócio das áreas de energia e regulatória de L.O. Baptista - Schmidt, Valois, Miranda, Ferreira e Agel Advogados; Diretor-presidente da Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica (ABCE); Vice-presidente do Sindicato da Indústria de Energia do Estado de São Paulo (SindiEnergia); Conselheiro do Conselho de Infraestrutura da Confederação Nacional da Indústria (COINFRA/CNI); Conselheiro do Conselho Superior de Infraestrutura da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (COINFRA/FIESP); Conselheiro do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda (CARF); Conselheiro de Administração do Centro da Memória da Eletricidade do Brasil; Membro da Comissão de Direito da Energia da OAB/SP; Ex-vice-presidente e diretor jurídico de empresas brasileiras e multinacionais de energia elétrica.

Antonio Ganim

Sócio do escritório Ganim Advogados Associados; Ex-superintendente da SFF da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); Autor de livros e artigos sobre temas do Setor Elétrico.

Braz Pesce Russo

Sócio do Russo, Maruyama, Okada Advogados Associados e Assessor Jurídico da ABRADEE.

Bruno Passos

Advogado da Gerência de Meio Ambiente, Logística e Energia da Vale S.A.

Cezar Eduardo Ziliotto

Diretor Jurídico, ITAIPU Binacional.

Claudio Girardi

Coordenador jurídico substituto do extinto Departamento Nacional de Águas e Energia (DNAEE) (1983-1990); Coordenador jurídico das áreas de Água e Energia do Ministério de Minas e Energia (MME) (1990-1997); Ex-procurador-geral da ANEEL (1997-2008); Sócio fundador da Girardi & Advogados Associados; Árbitro convidado da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem; Professor de cursos jurídicos de Direito de Energia Elétrica, conferencista e palestrante.

Egon Bockmann Moreira

Advogado; Doutor em Direito; Professor da Faculdade de Direito da UFPR; Professor visitante na Faculdade de Direito de Lisboa (2011); Professor convidado no Centro de Estudos de Direito Público e Regulação (CEDIPRE), da Faculdade de Direito de Coimbra (2012); Conferencista convidado nas Universidades de Nankai e JilIn, China (2012).

Elusa Moreira Barroso

Gerente jurídica do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS); Presidente do Comitê Jurídico da FUNCOGE; Professora do Curso CAISE – IAG/PUC.

Fábio Amorim da Rocha

Sócio da Área de Energia Elétrica do Dannemann Siemsem Advogados – 2013; Presidente da Comissão de Energia do Conselho Federal da OAB em 2012; Presidente da Comissão de Energia Elétrica da OAB/RJ desde 2010; Superintendente Jurídico da Light Serviços de Eletricidade S.A., de 2009 a 2013; Coordenador da Pós-Graduação em Direito de Energia Elétrica da UNICEUB; Coordenador do Curso de Extensão em Direito de Energia Elétrica da Escola de Magistratura do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – EMERJ e da Escola Superior de Advocacia da OAB – ESA; Professor e autor de livros e artigos sobre o setor elétrico.

Fabio de Oliveira Toledo

Empresário, Consultor Executivo e 15 anos de experiência no mercado de Inovação (CTO) e Coordenador Executivo expatriado na Electricité de France à *smart grid* e *smart metering*, na Autor de livros sobre *smart grid* e *smart metering*.

Floriano de Azevedo Marq

Doutor e livre-docente pela Universidade de Direito da Universidade de

Frederico de Almeida Fon:

Sócio do escritório Rolim, Viotti e Empresa pela Faculdade Milton Ca Elétrico pela Fundação Getulio Va:

Gustavo De Marchi e Silva

Sócio e Coordenador do Departamento Freire & Associados; Presidente Federal da OAB; Vice-presidente c

Henrique B. Rocha

Procurador do Estado e Advogado Infraestrutura da OAB/RJ.

Herval Barros de Souza

Vice-presidente da Associação Conselheiro da Agência Regulador Aquaviários, Ferroviários, Metrov

Hilaine Yaccoub

Antropóloga; Mestre e doutoranda em Antropologia da Universidade Escola Superior de Propaganda e

Ilan Leibel Swartzman

Advogado sênior da empresa Light Fundação Getulio Vargas (FGV); Ministério Público (FEMPERJ).

Fabio de Oliveira Toledo

Empresário, Consultor Executivo e professor de Pós-Graduação com mais de 20 anos de experiência no mercado de energia; Ex-superintendente de Tecnologia e Inovação (CTO) e Coordenador Executivo do Programa Smart Grid da Light; Executivo expatriado na Electricité de France (EDF) responsável por projetos relacionados à *smart grid* e *smart metering*, na França e na Inglaterra; Palestrante, professor; Autor de livros sobre *smart grid* e *smart metering*, publicados no Brasil e no exterior

Floriano de Azevedo Marques Neto

Doutor e livre-docente pela Universidade de São Paulo; Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Advogado em São Paulo.

Frederico de Almeida Fonseca

Sócio do escritório Rolim, Viotti e Leite Campos Advogados; Mestre em Direito de Empresa pela Faculdade Milton Campos (BH); Especialista em Regulação do Setor Elétrico pela Fundação Getulio Vargas (RJ).

Gustavo De Marchi e Silva

Sócio e Coordenador do Departamento de Direito de Energia do escritório Décio Freire & Associados; Presidente da Comissão Especial de Energia do Conselho Federal da OAB; Vice-presidente da Comissão de Energia Elétrica da OAB/RJ.

Henrique B. Rocha

Procurador do Estado e Advogado no Rio de Janeiro. Membro da Comissão de Infraestrutura da OAB/RJ.

Herval Barros de Souza

Vice-presidente da Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR); Conselheiro da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro.

Hilaine Yaccoub

Antropóloga; Mestre e doutoranda em Antropologia pelo Programa de Pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense (PPGA/UFF); Professora da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM).

Ilan Leibel Swartzman

Advogado sênior da empresa Light Serviços de Eletricidade S.A.; Pós-graduado pela Fundação Getulio Vargas (FGV); Pós-graduado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FEMPER).

Isabel Lustosa

Advogada em São Paulo; L.L.M. Harvard Law School; Sócia do escritório Ulhôa Canto, Rezende e Guerra Advogados.

João Emilio Corrêa da Silva de Mendonça

Advogado sênior, ITAIPU Binacional.

João Paulo da Silveira Ribeiro

Advogado; Professor das disciplinas Administração Pública Gerencial e Regulação Jurídica e Econômica do Setor Elétrico na graduação da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro; Membro da Comissão de Energia da Ordem dos Advogados do Brasil/Rio de Janeiro.

José Roberto de Albuquerque Sampaio

Advogado; Mestre pela UERJ; Professor de Pós-graduação da FGV e da EMERJ.

Lucas Pereira Baggio

Advogado; Especialista em Direito Empresarial; Mestre em Direito Público; Sócio de Baggio & Costa Filho Sociedade de Advogados, com atuação em Direito Regulatório e Contencioso.

Luiz Eduardo Diniz Araujo

Procurador Federal; Subprocurador-geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Marco Antonio de Paiva Delgado

Engenheiro eletricista com Doutorado em Planejamento Energético pela COPPE/UFRJ; Diretor da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE).

Maria Aparecida de A. P. Seabra Fagundes

Sócia da SFME Advogados; Consultora jurídica-geral das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS) (1999 a 2007); Advogada de Furnas Centrais Elétricas S.A. (1978 a 1999); Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB); Membro do Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Estudos do Direito de Energia (IBDE).

Maria Beatriz Silveira

Advogada da Gerência de Meio Ambiente, Logística e Energia da Vale S.A.

Maria D'Assunção Costa

Advogada formada pela USP especializada em regulação e contratos de energia; Mestre em Direito do Estado; Doutora em Energia pelo IEE/USP; Autora dos livros: *As Agências Reguladoras e o Direito Brasileiro* e *Comentários à Lei do Petróleo*, ambos publicados pela Editora Atlas.

Maria Eduarda Medeiros

Acadêmica de Direito da FGV Direito-Rio

Maria Luiza do Valle Rocha

Advogada; Vice-presidente da Comissão Advogados do Brasil, Seccional Paraíba Pessoa (UNIPÊ); Especialista em Direito de João Pessoa (UNIPÊ); Mestranda em Direito da Universidade de Coimbra.

Maria Manuela Andrade

Advogada; Mestre em Direito pela Facu

Mariana Almeida Kato

Advogada; Membro do Núcleo de Pesquisa em Direito da UFPR (NUPEDE).

Marina Fontão Zago

Advogada; Doutoranda em Direito Universidade de São Paulo; Mestre em

Mário Celso Santiago Menez

Auditor-fiscal da Receita da Secretaria (SEFAZ).

Marvin Menezes

Advogado do Departamento de Direito Associados; Membro da Comissão Especialista em Reg

Patrícia Regina Pinheiro Sa

Professora da FGV Direito-Rio; Pesquisadora em Economia (CPDE/FGV Direito-Rio); Universidade de São Paulo (USP).

Priscilla Maciel de Menezes

Membro consultor da Comissão Especialista em Direito dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba; Membro da Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes; ênfase em Direito da Energia e Direito Universidade de Coimbra.

Maria Eduarda Medeiros

Acadêmica de Direito da FGV Direito-Rio.

Maria Luiza do Valle Rocha

Advogada; Vice-presidente da Comissão de Direito de Minas e Energia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba; Professora do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ); Especialista em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ); Mestranda em Direito Processual Civil na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Maria Manuela Andrade

Advogada; Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Oxford.

Mariana Almeida Kato

Advogada; Membro do Núcleo de Pesquisa em Direito Econômico da Faculdade de Direito da UFPR (NUPEDE).

Marina Fontão Zago

Advogada; Doutoranda em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Mestre em Gestão e Políticas Públicas pela EAESP-FGV.

Mário Celso Santiago Menezes

Auditor-fiscal da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEFAZ).

Marvin Menezes

Advogado do Departamento de Direito de Energia do escritório Décio Freire & Associados; Membro da Comissão Especial de Energia Elétrica da OAB/RJ; Atuou como Advogado Especialista em Regulação – Grupo Light.

Patrícia Regina Pinheiro Sampaio

Professora da FGV Direito-Rio; Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia (CPDE/FGV Direito-Rio); Doutora e mestre pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

Priscilla Maciel de Menezes Silva

Membro consultor da Comissão de Direito de Minas e Energia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba. Especialista em Direito Constitucional pela Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes. Mestranda em Direito Constitucional, com ênfase em Direito da Energia e Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Roberto Fontes Federici Filho

Advogado; Pós-Graduado em Direito Empresarial pela Fundação Getulio Vargas; LLM pela Universidade de Coimbra; Pós-Graduado em Gestão de Negócios pelo IBMEC Business School; Pós-Graduado em Gestão de Negócios pela Fundação Dom Cabral.

Sérgio Guerra

Pós-Doutor em Administração Pública; Doutor e Mestre em Direito; Professor Titular de Direito Administrativo da FGV Direito-Rio; Editor da Revista de Direito Administrativo (RDA).

Solange David

Advogada; Historiadora e mestre em Engenharia Elétrica pela Escola Politécnica da USP; Gerente jurídica da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Vilson D. Christofari

Engenheiro; Advogado; Pós-Graduado em Administração de Empresas; Consultor e professor.

Yuri Schmitke A. Belchior Tisi

Advogado graduado pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB); Especializando em Direito de Energia Elétrica pelo UniCEUB; Advogado associado da Girardi & Advogados Associados.

Apresentação

O Setor Elétrico torna-se a o desenvolvimento econômico da civilização contemporânea: mover, funcionar e conectar. O Setor Elétrico possa executar em volumes cada vez maior, na forma, o Setor Elétrico ter integrado, com destaque para a Engenharia, Economia e Direito.

No Brasil, o Setor Elétrico passou a partir dos anos de 1960 a sofrer transformações. O Estado manter o financiamento em recursos e empresas públicas nacionais foram chamados de expansão da capacidade de energia elétrica. Dado o setor exigem maiores garantias, a ANEEL, *grosso modo*, por meio da Reguladora com governança. E por outro lado, por uma legislação e materializado em contratos, exemplo, dos contratos de

Um resultante do novo marco regulatório Brasileiro (SEB), intensificado em 2004, é a complexidade com o Poder Concedente, o financiamento, notadamente com a criação das sociedades de geração e transmissão.

Apresentação Nivalde J. de Castro

O Setor Elétrico torna-se a cada dia mais estratégico e essencial para o desenvolvimento econômico, social e cultural da humanidade. A civilização contemporânea não pode prescindir deste bem que faz mover, funcionar e conectar o novo mundo globalizado. Para que o Setor Elétrico possa exercer esta função são necessários investimentos em volumes cada vez maiores e por longos prazos. Desta forma, o Setor Elétrico tem se tornado um espaço de trabalho que integra, com destaque maior, as áreas de conhecimento da Engenharia, Economia e Direito.

No Brasil, o Setor Elétrico ganhou mais importância e complexidade a partir dos anos de 1990 quando o marco jurídico e econômico sofreram transformações profundas, em função da incapacidade do Estado manter o financiamento da expansão focado exclusivamente em recursos e empresas públicas. Agentes privados nacionais e internacionais foram chamados para participarem das responsabilidades de expansão da capacidade de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Dado que as inversões de capital privado no setor exigem maiores garantias, a segurança das inversões passou a ser dada, *grosso modo*, por um lado pela existência de uma Agência Reguladora com governança transparente e tecnicamente eficiente. E por outro lado, por uma interação maior ação do Direito, expresso e materializado em contratos firmes e seguros como é o caso, por exemplo, dos contratos de *project finance*.

Um resultante do novo modelo de estruturação do Setor Elétrico Brasileiro (SEB), intensificado após os ajustes e reestruturação ocorrido em 2004, é a complexidade crescente da relação dos agentes com o Poder Concedente, entre os agentes com os órgãos de financiamento, notadamente com o BNDES e mesmo entre os agentes, já que a criação das sociedades de propósitos específicos (SPE) tornou-se a forma legal de organização dos novos empreendimentos em geração e transmissão.

Dentro deste quadro evolutivo, onde o conhecimento profissional ganha especialização crescente e necessidade estratégica, merece destaque o lançamento do segundo tomo da obra *Temas Relevantes no Direito de Energia Elétrica* sob a coordenação do doutor Fábio Amorim da Rocha. Em função direta da sua longa e competente experiência no Setor Elétrico, em grupos empresariais dominantes, escritórios de Advocacia, na OAB e em Universidades conseguiu agregar um conjunto impar de profissionais tratando de temas relevantes essenciais para a compreensão do dinâmico Setor Elétrico Brasileiro. Nestes termos, esta nova Obra trará mais conhecimentos ao Setor tão ávido e carente de especializados.

Nivalde J. de Castro

Professor doutor do Instituto de Economia da UFRJ
e coordenador do Grupo de Estudos do Setor Elétrico (GESEL)

Apresenta

Há um amplo consenso de desenvolvimento sustentável. Hoje, o mundo enfrenta profundas assimetrias existentes entre ricos e pobres.

O Brasil, que se encontra em um estágio avançado de desenvolvimento, progrediu muito nas últimas décadas, adotando um modelo de política que busca a redistribuição de renda, eliminando a pobreza.

Apesar dessa evolução econômica, os problemas sociais ainda representam grandes desafios. Entretanto, poucos países conseguiram garantir seu desenvolvimento sustentável, atingindo o patamar sintetizado pela presidenta Dilma Rousseff em sua campanha: “país sem pobreza”.

A abundância de fontes energéticas e vantagens comparativas são fatores importantes para o desenvolvimento. Por isso, é fundamental, especialmente no Brasil, uma posição de liderança em fontes renováveis.

O Brasil não abre mão de suas fontes renováveis. Portanto, a defesa da sustentabilidade é essencial para assegurar o desenvolvimento energético sustentável.

Nesse sentido, esta obra do autor e professor universitário apresenta uma contribuição original e relevante ao Direito de Energia.

Aqui, são apresentadas as perspectivas de aprimoramento do marco regulatório sob a ótica da essencialidade da concessão.

o conhecimento profis-
sionais de necessidade estratégica,
do tomo da obra Temas
a sob a coordenação do
ção direta da sua longa e
em grupos empresariais
EAB e em Universidades
profissionais tratando de
nsão do dinâmico Setor
a Obra trará mais conhe-
especializados.

Nivalde J. de Castro

Instituto de Economia da UFRJ
do Setor Elétrico (GESEL)

Apresentação Jorge Samek

Há um amplo consenso de que a energia é vital para o desenvolvi-
mento sustentável. Hoje, o consumo de energia elétrica reflete as
profundas assimetrias existentes entre os países ricos e os países
pobres.

O Brasil, que se encontra no bloco dos países emergentes,
progrediu muito nas últimas décadas, sendo apontado hoje como
modelo de política que busca conciliar crescimento econômico com
distribuição de renda, eliminação da pobreza e inclusão social.

Apesar dessa evolução, sabemos que a pobreza e a exclusão
social ainda representam grandes desafios a serem superados. No
entanto, poucos países reúnem condições tão favoráveis para asse-
gurar seu desenvolvimento sustentável nas próximas décadas, a fim
de atingir o patamar sintetizado de forma corretíssima pela presi-
denta Dilma Rousseff em sua meta central de governo: "País rico é
país sem pobreza".

A abundância de fontes energéticas renováveis é uma das prin-
cipais vantagens comparativas que o Brasil detém nesse processo de
desenvolvimento. Por isso, podemos e devemos assumir, construti-
vamente, uma posição de liderança no desenvolvimento de energias
renováveis.

O País não abre mão de usar, racionalmente, seus recursos natu-
rais. Portanto, a defesa da hidroeletricidade como fonte renovável
é essencial para assegurarmos o acesso de todos os brasileiros à
energia sustentável.

Nesse sentido, esta obra coletiva, organizada pelo advogado,
autor e professor universitário, Fábio Amorim da Rocha, traz uma
contribuição original e relevante para o desenvolvimento da doutrina
do Direito de Energia.

Aqui, são apresentadas novas teses que poderão contribuir para
o aprimoramento do marco regulatório do setor de energia, a partir
da ótica da essencialidade desse serviço prestado sob o regime de
concessão.

Este projeto acadêmico também acompanha *pari passu* o desenvolvimento do novo marco regulatório, que vem sendo aperfeiçoado nas últimas duas décadas, visando construir um modelo que ofereça confiabilidade e modicidade tarifária aos consumidores e segurança jurídica e rentabilidade justa aos investidores.

Acrescentamos que a construção do novo marco – impulsionada com especial vigor no período em que a Presidenta Dilma foi Ministra de Minas e Energia e continuada por seus sucessores no Ministério – veio acompanhada da recuperação da capacidade de planejamento estatal de médio e longo prazo e da retomada dos investimentos em geração, transmissão e distribuição.

Com iniciativas como esta, o professor Fábio Amorim da Rocha vem se destacando como um dos mais produtivos pesquisadores dessa nova área de estudos e pesquisas, que vem se consolidando no campo das Ciências Jurídicas.

Não por acaso, o professor Fábio ajudou a fundar o Instituto Brasileiro de Estudos do Direito da Energia (IBDE), e teve, nos últimos anos, destacada atuação na Comissão de Energia do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), bem como da OAB-RJ.

Dois fatores distinguem sua produção acadêmica: *o compromisso* em colocar o saber jurídico a serviço do aprimoramento das políticas públicas do setor e *o estímulo* às novas gerações para o estudo do Direito de Energia. Suas palestras em instituições de ensino são concorridas, rendendo-lhe, meses após os eventos, mensagens e pedidos de orientação dos jovens que ali estavam e nele se inspiraram para dedicar-se ao Direito de Energia.

Este segundo volume sobre o Direito de Energia reúne uma coletânea de artigos escritos por juristas, acadêmicos, gestores públicos, especialistas e executivos do setor elétrico.

A diversidade dos perfis dos autores, a variedade de temas abordados e o caráter multidisciplinar das análises propiciam uma visão atualizada e abrangente sobre os principais avanços na regulação do setor e os desafios do Brasil em busca da universalização do acesso à energia elétrica, condição indispensável para conciliar crescimento econômico com inclusão e bem-estar social.

Esta obra contribui, portanto, para o diálogo necessário entre pesquisadores, tomadores de decisão, executivos e empresários do setor elétrico.

Por meio do debate arejado e aberto, esperamos contribuir para o aprimoramento da arquitetura regulatória que é a base para atrair novos investimentos e promover o interesse público.

A disponibilidade abundante de recursos humanos e tecnológicos para o desenvolvimento sustentável, principal desafio do Brasil e Paraguai. Por isso, a obra é uma contribuição de crítica para que o interesse público seja devidamente atendido.

Assim sendo, estamos certos de que encontrarão referências teóricas e práticas que contribuirão para iluminar o debate sobre o futuro do setor elétrico.

Esta obra contribui, portanto, para promover o diálogo necessário entre pesquisadores, tomadores de decisão, gestores públicos, executivos e empresários do setor.

Por meio do debate arejado de ideias, o Brasil continuará avançando no aprimoramento da arquitetura jurídica do setor elétrico, que é a base para atrair novos investimentos e assegurar o primado do interesse público.

A disponibilidade abundante de energia é requisito para o desenvolvimento sustentável, principalmente na matriz hidrelétrica como a do Brasil e Paraguai. Por isso, a moldura regulatória deve ser objeto de crítica para que o interesse da sociedade seja adequadamente atendido.

Assim sendo, estamos certos de que, neste livro, os leitores encontrarão referências teóricas e análises técnicas que certamente contribuirão para iluminar o debate sobre as políticas públicas para o setor elétrico.

Jorge Miguel Samek

Diretor-geral Brasileiro da Itaipu Binacional

Introdução

O Tomo II do livro *Temas Relevantes no Direito de Energia Elétrica* é a confirmação de que podemos, periodicamente, reunir especialistas para discorrer sobre a fértil legislação setorial.

Como poderá ser observado nos artigos colacionados nesta obra, este Tomo II está bastante robusto e os artigos, em sua maioria, refletem a análise da Medida Provisória nº 579, convertida na Lei nº 12.783/2013 e seus reflexos, e impactos aos agentes setoriais e de serviços.

Conseguí reunir notáveis e reconhecidos administrativistas brasileiros, renomados advogados do setor elétrico e, ainda, um engenheiro e uma antropóloga, o que o torna diferente do Tomo I e nos faz vislumbrar, desde já, o Tomo III, já que excelentes autores e artigos não faltarão em um setor que, se contarmos de 1904 em diante, produziu mais de 100 mil regulamentos (entre leis, decretos, decretos-lei, portarias e resoluções).

Para mim é uma grande honra estar à frente deste projeto, sendo minha intenção a publicação de uma obra anualmente, contando, como até agora consegui, com a ajuda e a colaboração dos amigos que fazem, comigo, parte deste projeto que reputo de suma importância acadêmica.

A pretensão é criar, de forma sistemática, mais uma fonte de pesquisa, estudos e referência de um setor que é primordial para os rumos da nação, mas que é pouco difundido e compreendido em nossa sociedade, universidades, fazendo com que o direito de energia elétrica fique distante de todos. Nossa luta e ideal é, justamente, contribuir para a reversão deste quadro.

Como coordenador e autor destas obras, aproveito para agradecer imensamente a todos os autores que, mesmo tendo suas agendas extremamente comprometidas, conseguiram tempo para criar excelentes artigos, que, por certo, ajudarão aqueles que militam no setor ou desejam melhor conhecê-lo.

Um agradecimento especial ao mestre do Direito Administrativo nacional e internacional – Diogo de Figueiredo Moreira Neto – que

muito me honrou com seu Prefácio. Reputo o gesto a uma gentileza, fruto de um encontro no escritório do saudoso amigo Marcos Juruena ao final do ano passado. Eu, nervoso diante do mestre e ele acessível, educado e extremamente simpático para comigo. Este encontro foi uma das noites mais importantes da minha vida pessoal e profissional e “tramado” pelos amigos Flavio Amaral Garcia e Paulo Cesar Melo da Cunha, sócios e amigos eternos do mestre Juruena.

Outro agradecimento não menos especial a uma das maiores referências no setor elétrico – professor e mestre Nivalde de Castro – do Grupo de Estudos do Setor Elétrico (GESEL). Que orgulho ter em uma obra por mim coordenada uma apresentação sua!

O mesmo agradecimento replico ao Dr. Jorge Samek, por mais de uma década Presidente de Itaipu Binacional. Pelo cargo que ocupa e pelo conhecimento abrangente do setor elétrico não preciso mais nada dizer. Apenas, muito obrigado.

Ao Nelson Fonseca Leite, Flavio Amaral Garcia, Joisa Campanher Dutra e Guilherme Baggio, meu agradecimento final pelos depoimentos tão preciosos e que muito me lisonjeiam.

Dito isso, fica aqui, como em todas as obras que coordenei ou que individualmente realizei minha gratidão ao meu PAI ETERNO, que dirige a minha vida, norteia meus atos e sobre mim coloca, sempre, suas mãos poderosas. SENHOR eu te honro e te louvo.

Finalizando sugerindo a leitura desta obra, é claro, agradeço a minha amada esposa Maiza, presente de Deus em minha vida e comigo nos últimos 20 anos, pela compreensão dos meus objetivos e metas, que muitas das vezes me afastam do convívio familiar, aos meus amados filhos Fábio e Júlia, aos meus pais Dirceu e Alene e minha irmã Aline e sobrinhas Alice e Letícia. Amo vocês.

Fábio Amorim da Rocha

Sócio da Área de Energia Elétrica do Dannemann Siemsem Advogados – 2013;
Presidente da Comissão de Energia do Conselho Federal da OAB em 2012;
Presidente da Comissão de Energia Elétrica da OAB/RJ desde 2010;
Superintendente Jurídico da Light Serviços de Eletricidade S.A., de 2009 a 2013;
Coordenador da Pós-Graduação em Direito de Energia Elétrica da UNICEUB;
Coordenador do Curso de Extensão em Direito de Energia Elétrica da Escola de Magistratura do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – EMERJ e da Escola Superior de Advocacia da OAB – ESA;
Professor e autor de livros e artigos sobre o setor elétrico.

A tarefa de coordenar uma obra especializada do Direito Administrativo singela. Exige-se do organizador uma visão geral, como também visibilidade o conteúdo da produção reflexiva contínua expansão e repleta do Setor Elétrico, e, o mais importante, a identificação dos problemas prementes do setor.

Eis uma tarefa para a qual eu, anteriormente à altura do desafio, sou, um pós-graduado e advogado, Cândido Mendes e haver colaborado pela Fundação Getúlio Vargas, com a imensa experiência de acumulada na área de energia elétrica, tendo exercido cargos de chefia na CERJ (Comissão de Regulação de Energia Elétrica) e Light Serviços de Eletricidade da OAB/RJ.

Não satisfeito com tais conquistas de êxito, também na vida pessoal, envidando seus melhores esforços, preciso, seu conhecimento e experiência em graduação e extensão em Direito, coordenado e lecionado em diversos assuntos de relevância para o setor comercial.

Com essas brevíssimas palavras, Fábio Amorim da Rocha, que trata dentro do seu assunto, que trata do Direito de Energia Elétrica

esto a uma gentileza, amigo Marcos Juruena nestre e ele acessível, go. Este encontro foi ida pessoal e profis- Garcia e Paulo Cesar stre Juruena.

la uma das maiores re Nivalde de Castro EL). Que orgulho ter ntação sua!

e Samek, por mais de elo cargo que ocupa ico não preciso mais

cia, Joisa Campanher o final pelos depoi- n.

que coordenei ou que eu PAI ETERNO, que nim coloca, sempre, louvo.

a, é claro, agradeço us em minha vida e dos meus objetivos onívio familiar, aos is Dirceu e Alene e no vocês.

Amorim da Rocha

sem Advogados - 2013; ederal da OAB em 2012; da OAB/RJ desde 2010; de S.A., de 2009 a 2013; ia Elétrica da UNICEUB; çia Elétrica da Escola de de Janeiro - EMERJ e da dvocacia da OAB - ESA; s sobre o setor elétrico.

Prefácio

A tarefa de coordenar uma obra sobre temas de ponta no sub-ramo especializado do Direito Administrativo da Energia Elétrica não é singela. Exige-se do organizador não somente profícua vida acadêmica geral, como também vasta experiência profissional para que o conteúdo da produção reflita as particularidades de um setor em contínua expansão e repleto de desafios jurídicos, como o do Setor Elétrico, e, o mais importante, que ofereça respostas e soluções a problemas prementes do segmento.

Eis uma tarefa para a qual Fábio Amorim da Rocha está superiormente à altura do desafio. Como se não fosse suficiente ser, justamente, um pós-graduado em Direito da Energia pela Universidade Cândido Mendes e haver concluído seu MBA em Direito Empresarial pela Fundação Getulio Vargas (FGV), nosso organizador conta com a imensa experiência de cerca de 30 anos de advocacia especializada na área de energia elétrica, tendo desempenhado importantes cargos de chefia na CERJ (atual Ampla Energia e Serviços S.A.) e na Light Serviços de Eletricidade S.A., e de presidente da Comissão de Energia Elétrica da OAB/RJ, desde 2010.

Não satisfeito com todo este rico rol de atividades profissionais de êxito, também na área acadêmica, cultiva a especialidade, envidando seus melhores esforços em transmitir, de modo claro e preciso, seu conhecimento a alunos dos mais diversos cursos de pós-graduação e extensão em Direito de Energia Elétrica, em que tem coordenado e lecionado e aos leitores dos seus livros que abordam assuntos de relevância para o setor, tais como inadimplência e perdas comerciais.

Com essas brevíssimas palavras sobre o autor e amigo Fábio Amorim da Rocha, que me honra com a prefaciação desta obra, **adentro** o seu assunto, que se concentra na riquíssima temática do **Direito de Energia Elétrica**.

É sabido que a viabilidade do crescimento econômico e social do Brasil está intimamente atrelada à disponibilidade de uma matriz energética eficaz para a satisfação das necessidades de uma população em crescimento, que já ultrapassa 200 milhões de pessoas. Discorrer sobre os contornos jurídicos do setor elétrico significa mergulhar nos complexos relacionamentos que se travam entre: Estado, com seus órgãos de regulação; os agentes privados que atuam no mercado de produção, transmissão e distribuição; e os usuários, pessoas físicas e jurídicas, com suas mais diversas necessidades.

Com relação aos *players* privados desse mercado, a Constituição Federal de 1988 viabilizou a exploração indireta dos serviços de energia por empresas particulares, estruturando grandes parcerias, que contribuem para o reforço do modelo, nela instituído, de um dinâmico Estado subsidiário, vocacionado a atingir à eficiência governativa pela via do fomento à competição tecnológica e empresarial, em benefício de todos.

Nessa linha, como a prestação dos serviços próprios do setor não mais se insere na competência executória exclusiva do Estado, a ele se impõe, em consequência, a necessidade de manter uma constante e eficiente regulação e fiscalização do setor, com o propósito de prevenir o aparecimento de obstáculos e gargalos capazes de prejudicar o ritmo do desenvolvimento nacional e a população usuária dos serviços.

Tem-se, como consectário do modelo adotado, que a maior qualidade que se requer do setor elétrico é a segurança jurídica, valor central do Direito, que se traduz na necessidade da existência e sustentação de um marco regulatório que confira estabilidade e confiança ao Poder Público, aos investidores e, em última análise, à sociedade, sua destinatária final.

Conscientes das especificidades do segmento, os colaboradores do professor Fábio Amorim da Rocha neste Tomo II da Obra *Temas Relevantes no Direito de Energia Elétrica* propõem debates atraentes e indispensáveis à comunidade jurídica brasileira, inevitavelmente preocupada com o inconstante ritmo do desenvolvimento nacional, a qualidade de vida das próximas gerações e com a reputação do

Brasil como País-sede de investimentos que se sucederão, com cada vez maior ritmo de progresso e de inserção.

Dentre os muitos assuntos que envolvem tanto da natureza jurídica da atuação do Operador Nacional do Sistema quanto do atraso na execução de projetos de segurança jurídica no desfecho ou não das concessões de energia por agentes do setor elétrico e um aspecto de segurança energética no Brasil.

Igualmente importantes são o domínio e sobre as linhas e nas margens das rodovias, os aspectos das camadas médias urbanas, bem como os contornos da regulamentação de energia, o cabimento da atuação dos interessados e as atividades realizadas pela ANEEL.

Tampouco os colaboradores das discussões fiscais que atuam como, por exemplo, aspectos das concessões do setor no ICMS da energia elétrica.

Por todo o exposto, certamente considerará o Tomo II – um livro indispensável à biblioteca, para aqueles que se dedicam ao Direito Elétrico, em qualquer dos ramos, seja a advocacia, a magistratura ou a academia.

Concluo sublinhando que nos oferece o professor Fábio Amorim da Rocha e outros autores por ele convocados, outros setores essenciais de

Brasil como País-sede de importantes eventos internacionais que se sucederão, com cada vez maior frequência, acompanhando o seu ritmo de progresso e de inserção nas grandes economias do mundo.

Dentre os muitos assuntos propostos, destacam-se a investigação tanto da natureza jurídica da geração de energia elétrica quanto à do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), a análise dos riscos do atraso na execução de projetos de geração de energia no país, a busca por segurança jurídica no desfecho da discussão acerca da renovação ou não das concessões de energia elétrica em vigor, a análise da transferência compulsória e sem ônus de instalações elétricas entre agentes do setor elétrico e um panorama da regulação econômica e segurança energética no Brasil.

Igualmente importantes são os debates sobre as faixas de domínio e sobre as linhas e redes de energia elétrica instaladas nas margens das rodovias, os impactos dos chamados "gatos" nas camadas médias urbanas, bem como os que se voltam a esclarecer os contornos da regulamentação jurídica dos produtores independentes de energia, o cabimento da arbitragem no setor e a participação ativa dos interessados nas consultas e audiências públicas realizadas pela ANEEL.

Tampouco os colaboradores do nosso prestigioso autor descaram das discussões fiscais que atingem o Direito de Energia Elétrica – como, por exemplo, aspectos do tratamento tributário das indenizações das concessões do setor e a importância da essencialidade no ICMS da energia elétrica.

Por todo o exposto, certamente a comunidade jurídica brasileira considerará o Tomo II – assim como já o fez ao Tomo I da obra – um livro indispensável à biblioteca e de uma consulta sempre à mão, para aqueles que se dedicam ao estudo do Direito de Energia Elétrica, em qualquer dos ramos profissionais que hajam escolhido, seja a advocacia, a magistratura ou a docência.

Concluo sublinhando que é de obras objetivas, como esta, que nos oferece o professor Fábio Amorim da Rocha e demais colaboradores por ele convocados, que o País necessita neste, como em outros setores essenciais de nossa economia e do nosso dia a dia

nas cidades e nos campos, pelo que, só tenho a louvar sua oportuna intenção de contribuir, com um pugilo de estudiosos, para enriquecer a literatura nacional neste estuante ramo administrativo do Direito de Energia Elétrica.

Diogo de Figueiredo Moreira Neto

Procurador aposentado do Estado do Rio de Janeiro; Professor titular da Cadeira de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade Cândido Mendes (UCAM), do Rio de Janeiro; Professor Emérito da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Professor da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ); Professor-conferencista nas seguintes instituições *American University* (Washington, DC, USA), *Georgetown University* (Washington, DC, USA), *Brookings Institution* (Washington, DC, USA), *Universidad Complutense de Madrid* (Madri, Espanha), *Universidad Castilla – La Mancha* (Toledo-Espanha) e Centro Europeu de Direito Público, (*European Center of Public Law*), entre outras instituições acadêmicas internacionais e internacionais; Autor de dezenas de obras jurídicas

Questões Socioambientais e Oportunidades para um Novo Paradigma
Adriana Coli Pedreira, 1

A Natureza Jurídica da Condição de Consumidor
Alexandre Santos de Aragão, 15

Direito Adquirido dos Consumidores Autorizados de Energia Elétrica
Alexei Macorin Vivan, 55

Considerações sobre a Responsabilidade por Danos e Ônus de Instalações Elétricas
Antonio Ganim e Mário C. de Sá, 75

Questões Suscitadas pela Regulação da Energia Elétrica nas Metrópoles
Braz Pesce Russo, 113

As Isenções Tributárias Previstas nos Tratados Binacionais ITAIPU
Cezar Eduardo Ziliotto e Mendonça, 133

Inconstitucionalidade e Efeitos Jurídico-Regulatórios
Claudio Girardi e Yuri Stabile, 153

Regulação Econômica sobre o Caso Brasileiro
Egon Bockmann Moreira, 163

Sumário

...ho a louvar sua oportuna
...studiosos, para enriquecer
...administrativo do Direito

...igueiredo Moreira Neto

...ro; Professor titular da Cadeira
...direito da Universidade Cândido
...nérito da Escola de Comando e
...Magistratura do Estado do Rio
...eguintas instituições *American*
...*vn University* (Washington, DC,
...), *Universidad Complutense de*
...*a Mancha* (Toledo-Espanha) e
...*er of Public Law*), entre outras
...acionais; Autor de dezenas de
...obras jurídicas

Questões Socioambientais do Setor Elétrico - Desafios e Oportunidades para um Desenvolvimento Sustentável

Adriana Coli Pedreira, 1

A Natureza Jurídica da Geração de Energia Elétrica

Alexandre Santos de Aragão, 31

Direito Adquirido dos Concessionários, Permissionários e Autorizados de Energia e o Dever do Estado de Indenizar

Alexei Macorin Vivan, 55

Considerações sobre a Transferência Compulsória e Sem Ônus de Instalações Elétricas entre Agentes do Setor Elétrico

Antonio Ganim e Mário Celso Santiago Menezes, 81

Questões Suscitadas a Respeito das Linhas e/ou Redes de Energia Elétrica nas Margens de Rodovias

Braz Pesce Russo, 113

As Isenções Tributárias das Empresas Supranacionais, Previstas nos Tratados Constitutivos - O Caso da Entidade Binacional ITAIPU

Cezar Eduardo Ziliotto e João Emilio Corrêa da Silva de Mendonça, 133

Inconstitucionalidade da Resolução nº 3/2013 do CNPE e seus Efeitos Jurídico-Regulatórios

Claudio Girardi e Yuri Schmitke A. Belchior Tisi, 165

Regulação Econômica e Segurança Energética - Breves Notas sobre o Caso Brasileiro

Egon Bockmann Moreira e Mariana Almeida Kato, 209

Natureza Jurídica *Sui Generis* do ONS

Elusa Moreira Barroso, 241

Faixa de Domínio - Discussões sobre a Cobrança em Face das Concessionárias de Energia Elétrica

Fábio Amorim da Rocha, 267

Redes Elétricas Inteligentes e a Ruptura de Paradigmas Tecnológicos do Setor Elétrico

Fábio de Oliveira Toledo, 309

O Retorno de Consumidor Livre ao Mercado Regulado de Energia - A Peculiar Situação de Consumidor Concessionário de Outro Serviço Público

Floriano de Azevedo Marques Neto e Marina Fintão Zago, 327

Tratamento Tributário das Indenizações das Concessões do Setor Elétrico no Contexto da Lei nº 12.783/2013

Frederico de Almeida Fonseca, 345

Incorporação de Redes de Energia Elétrica - Legislação e Aplicação Prática

Gustavo De Marchi e Silva e Marvin Menezes, 373

Aspectos Regulatórios da Geração de Energia Elétrica a partir de Resíduos Sólidos Urbanos

Herval Barros de Souza e João Paulo da Silveira Ribeiro, 399

O "Gato" de Energia Elétrica - Status, Controvérsias e Moralidades

Hilaine Yaccoub, 419

Convergências do Direito Penal na Tutela do Consumidor no Direito de Energia Elétrica

Ilan Leibel Swartzman, 441

Possibilidade de Exploração Econômica de Árvores Submersas

Isabel Lustosa e Adriane Pacheco, 457

A Impugnação Judicial

José Roberto de Albuquerque

Breves Considerações Cautela" pela Agência

Lucas Pereira Baggio, 51

Aplicação de Penalidade Energia Elétrica (CCE)

Luiz Eduardo Diniz Ara

Risco Regulatório - In

Marco Antonio de Paiva

Intervenção na Concessão Energia Elétrica

Maria Aparecida de A.

Conflito de Geração - Socioambiental no B

Maria Beatriz Silveira,

Arbitragem e Regulação

Maria D' Assunção Cos

Medidores "Inteligentes" da Good Governance à Proteção dos Dados

Maria Luiza do Valle F

O Risco de Atraso na Geração de Energia no Brasil

Maria Manuela Andre

A Efetividade da Regulação Pública Promovida

Patrícia Regina Pinhe

Digressões sobre a Regulação

Roberto Fontes Feder

	A Impugnação Judicial do Procedimento Administrativo <i>José Roberto de Albuquerque Sampaio, 485</i>
rança em Face das	Breves Considerações sobre o Exercício do “Poder Geral de Cautela” pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) <i>Lucas Pereira Baggio, 527</i>
Paradigmas	Aplicação de Penalidades pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) <i>Luiz Eduardo Diniz Araujo, 559</i>
o Regulado de or Concessionário	Risco Regulatório – Inexatidação é Sinónimo de Inexistência? <i>Marco Antonio de Paiva Delgado, 593</i>
ntão Zago, 327	Intervenção na Concessão de Serviço Público de Energia Elétrica <i>Maria Aparecida de A. P. Seabra Fagundes, 615</i>
as Concessões '83/2013	Conflito de Geração – Energia e Judicialização Socioambiental no Brasil <i>Maria Beatriz Silveira, Bruno Passos e Alberto Ninio, 639</i>
- Legislação	Arbitragem e Regulação nos Contratos do Setor de Energia <i>Maria D' Assunção Costa, 671</i>
3	Medidores “Inteligentes” de Energia Elétrica e a Necessidade da Good Governance para Salvaguardar o Direito Fundamental à Proteção dos Dados Pessoais <i>Maria Luiza do Valle Rocha e Priscilla Maciel de Menezes Silva, 691</i>
ia Elétrica a	O Risco de Atraso na Implantação de Projetos de Geração de Energia no Brasil <i>Maria Manuela Andrade e Henrique B. Rocha, 713</i>
Ribeiro, 399	A Efetividade da Participação do Usuário nas Audiências Públicas Promovidas pela ANEEL <i>Patrícia Regina Pinheiro Sampaio e Maria Eduarda Medeiros, 745</i>
vérsias	Digressões sobre a Energia Eólica no Brasil <i>Roberto Fontes Federici Filho, 775</i>
Consumidor	
rvores	

Prorrogação das Concessões no Setor Elétrico e seus Impactos na Reversão de Bens e Indenizações, à Luz da Lei nº 12.783/2013

Sérgio Guerra, 803

O Mercado de Energia Elétrica no Brasil após a Lei nº 12.783/2013

Solange David, 825

Terceirização de Serviços no Setor de Energia Elétrica

Vilson D. Christofari, 851

**Questões Soci
Elétrico – Desafio
um Desenvol**

Adria

Advogada, mestre em Engenharia Ambiental; Membro da Comissão Setor Ambiental do Siqueira Pós-graduação em Direito de Brasília (UniCEUB) e do curso Escola da Magistratura do Rio de Janeiro do Fórum de Meio Ambiente de Energia e meio ambiente da Group of the International

O Retorno de Consumidor Livre ao Mercado Regulado de Energia – A Peculiar Situação de Consumidor Concessionário de Outro Serviço Público

Floriano de Azevedo Marques Neto

Doutor e livre-docente pela Universidade de São Paulo;
Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo;
Advogado em São Paulo.

Marina Fontão Zago

Doutoranda em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Mestre em Gestão e Políticas Públicas pela EAESP-FGV;
Advogada em São Paulo.

1 INTRODUÇÃO: O RETORNO AO MERCADO CATIVO NO CONTEXTO DE REDUÇÃO DE TARIFA REGULADA VERSUS MODICIDADE TARIFÁRIA DE OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS

O presente texto tem por objetivo analisar a regulação e as questões relacionadas à *migração do mercado livre para o mercado regulado*, focando num contexto específico: o caso do consumidor ser concessionária de serviço público, que se utilize da energia como insumo relevante para a prestação do serviço delegado.

Muito já foi dito sobre a importante inovação trazida pela reforma do setor de energia elétrica, em meados da década de 1990, que introduziu a figura do “consumidor livre”. Tratava-se da possibilidade do consumidor de energia com determinadas características contratar sua demanda diretamente de produtores e comercializadores, não mais necessariamente das distribuidoras de energia. A figura foi impactada pela reforma dos marcos do setor elétrico em 2004, com a criação dos mercados livre e regulado, mas seguiu existindo, agora em um ambiente regulatório um pouco diverso.

Diversos consumidores enquadráveis como livres migraram do “mercado cativo” (aquele atendido pelas distribuidoras de energia, com tarifas uniformemente reguladas, conforme as classes do consumidor) para o mercado livre (aquele atendido por produtores e comercializadores, com preços livremente pactuados entre as partes), tendo em vista as condições de preços mais favoráveis que conseguiam obter em relação ao mercado cativo.

Nesse cenário, os debates e estudos sobre o setor concentraram-se nas questões relacionadas a esse fluxo migratório – *do mercado cativo para o mercado livre*.

Com a recente redução das tarifas reguladas (energia fornecida pelo mercado cativo), fruto da intervenção normativa propiciada pela Lei nº 12.783/2013, essas tarifas tornaram-se extremamente competitivas em relação aos preços então pactuados no mercado livre, sendo por vezes inferiores a estes.

Nesse novo contexto fático, ganha importância uma *nova corrente migratória: a tendência de retorno dos consumidores livres, então atendidos pelo mercado livre, para o mercado cativo*. Tendo a intervenção

governamen
não apenas p
maneira gera
que usam for
saneamento
industriais pe
das tarifas pa
agora se volta
questões a el

A celerid
surge como q
O prazo prev
buidora aten
cumulado coi
devidas pelo c
cimento cele
o mercado ca
pelo consumi
quando a ene
serviços públi
trazem à tona

O present
começa a se d
midores livre
regulamentaçã
(item 3), enfr
consumidores
serviços públic
algumas concl

2 PANORA MERCAD

Como sabido,
importante n
consumidor d
consumidor liv

governamental no segmento da geração o objetivo de reduzir tarifas não apenas para os consumidores finais, mas para a indústria de uma maneira geral (e, neste contexto, mais ainda para os serviços públicos que usam fortemente energia elétrica como transportes coletivos e saneamento básico), a possibilidade de volta destes consumidores industriais para o mercado cativo de modo a se aproveitar da redução das tarifas passa a ser uma necessidade. Por conseguinte, os debates agora se voltam para esse novo fluxo, com o aparecimento de novas questões a ele relacionadas.

A celeridade (ou a falta dela) com que essa migração é viável surge como questão relevante (talvez a central) nesse novo cenário. O prazo previsto no marco regulatório vigente para que a distribuidora atenda novamente o consumidor (máximo de cinco anos), cumulado com os ônus financeiros decorrentes de compensações devidas pelo consumidor livre para a rescisão de contratos de fornecimento celebrados no mercado livre, dificultam o retorno ágil para o mercado cativo, *postergando a fruição dos preços mais vantajosos pelo consumidor*. Essas dificuldades, como dito, são intensificadas quando a energia é insumo relevante para a prestação de outros serviços públicos (tais como transportes e saneamento), uma vez que trazem à tona a necessidade de modicidade tarifária desses serviços.

O presente artigo foca-se, então, nesse novo fluxo migratório que começa a se desenhar no mercado de energia – o retorno dos consumidores livres para o mercado regulado. Para isso, abordaremos a regulamentação incidente (item 2) e as dificuldades para esse retorno (item 3), enfrentado, então, na questão específica concernente aos consumidores de energia elétrica que são também prestadores de serviços públicos (item 4). A partir do exposto, encerraremos tecendo algumas conclusões sobre o tema (item 5).

2 PANORAMA REGULATÓRIO DA MIGRAÇÃO DO MERCADO LIVRE PARA O MERCADO REGULADO

Como sabido, o art. 15, da Lei nº 9.074/1995, trouxe uma inovação importante no setor de energia elétrica, com a possibilidade do consumidor de energia com determinadas características tornar-se *consumidor livre*, contratando sua demanda diretamente de produ-

tores e comercializadores. Para isso, o consumidor deveria atender determinados requisitos técnicos (relacionados a uma demanda mínima e ligação na rede em determinada tensão), regras essas que seriam progressivamente flexibilizadas (com o objeto de maior abertura), conforme disposto no art. 15 e art. 16.¹

Posteriormente, com a edição da Lei nº 10.848/2004 foram criados dois ambientes de mercado em que há venda de energia e que se diferenciam conforme o comprador: (i) o *Ambiente de Contratação Regulada* (ACR), onde a venda de energia é feita para os distribuidores, por leilões, com contratos e tarifas regulados; e (ii) o *Ambiente de Contratação Livre* (ACL), onde há venda de energia para comercializadores ou consumidores livres, com condições contratuais livremente estabelecidas entre as partes, inclusive em relação ao preço.

¹ Em sua redação original, os dispositivos continham a seguinte redação: "Art. 15. Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a prorrogação das atuais e as novas concessões serão feitas sem exclusividade de fornecimento de energia elétrica a consumidores com carga igual ou maior que 10.000 KW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 KV, que podem optar por contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com produtor independente de energia elétrica. § 1º Decorridos três anos da publicação desta lei, os consumidores referidos neste artigo poderão também estender sua opção de compra a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado, excluídas as concessionárias supridoras regionais. § 2º Decorridos cinco anos da publicação desta lei, os consumidores com carga igual ou superior a 3.000 KW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 KV, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado. § 3º Após oito anos da publicação desta lei, o poder concedente poderá diminuir os limites de carga e tensão estabelecidos neste e no art. 16. (...) Art. 16. É de livre escolha dos novos consumidores, cuja carga seja igual ou maior que 3.000 KW, atendidos em qualquer tensão, o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica."

A partir de ticas previstas :
optar entre: (i) localidade, no â
(ii) migrar para
brando contratc
livremente negc

Para viabil
9.074/1995 de
mento vigentes
caso de inexistê
para a distribuiç
de 36 meses.³

Paralelamer
a regulamentaçã
do consumidor l

² Com relação ao a
gação da lei. No a
didos para o enqu
"Art. 15. § 1º Decor
neste artigo poder
nário, permission
gado, excluídas as
da publicação des
sua opção de com,
energia elétrica de
Além disso, cumi
como fonte a bior
requisitos para a c
doras poderão co
(bem inferior à ca
conforme autoriz
³ Conforme art. 15, §
dispõe o seguinte:
determinado em s
trata este artigo d
tação específica, s
contado a partir d
ou à autorizada d

A partir de então, um consumidor que atendesse as características previstas no art. 15 e art. 16, da Lei nº 9.074/1995² poderia optar entre: (i) ser atendido pela distribuidora de energia de sua localidade, no âmbito do ACR, observando as tarifas reguladas; ou (ii) migrar para o ACL, escolhendo seu fornecedor de energia e celebrando contrato de compra e venda de energia elétrica em condições livremente negociadas.

Para viabilizar a migração para o mercado livre, a Lei nº 9.074/1995 determinou a observância aos contratos de fornecimento vigentes celebrados pelo consumidor cativo, sendo que, em caso de inexistência de prazo de vigência, a comunicação da migração para a distribuidora local deveria ser feita com antecedência mínima de 36 meses.³

Paralelamente à possibilidade de migração para o mercado livre, a regulamentação setorial também previu a possibilidade de *retorno do consumidor livre para o mercado cativo*. De fato, tal possibilidade

² Com relação ao art. 16, não houve alteração de sua redação, desde a promulgação da lei. No art. 15, especificamente em relação aos critérios a serem atendidos para o enquadramento como consumidor livre, houve a seguinte alteração: "Art. 15. § 1º *Decorridos três anos da publicação desta Lei, os consumidores referidos neste artigo poderão também estender sua opção de compra a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado, excluídas as concessionárias supridoras regionais.* § 1º *Decorridos três anos da publicação desta Lei, os consumidores referidos neste artigo poderão estender sua opção de compra a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do sistema interligado. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*" Além disso, cumpre observar que, no caso de empreendimentos que utilizem como fonte a biomassa, e tiverem potência igual ou inferior a 30.000 kW, há outros requisitos para a caracterização do consumidor livre. Nestes casos, as Usinas geradoras poderão comercializar livremente com consumidores de 500 kW ou mais (bem inferior à carga de 3.000 kW necessária para os outros empreendimentos), conforme autoriza o art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

³ Conforme art. 15, § 4º, que em sua *redação atual* (alterada pela Lei nº 10.848/2004) dispõe o seguinte: "Art. 15, § 4º *Os consumidores que não tiverem cláusulas de tempo determinado em seus contratos de fornecimento só poderão exercer a opção de que trata este artigo de acordo com prazos, formas e condições fixados em regulamentação específica, sendo que nenhum prazo poderá exceder a 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de manifestação formal à concessionária, à permissionária ou à autorizada de distribuição que os atenda.*"

ria atender
a demanda
essas que
maior aber-

004 foram
energia e que
contratação
s distribui-
o Ambiente
a comercia-
atuais livre-
io ao preço.

dação: "Art. 15.
das atuais e as
energia elétrica
idos em tensão
necimento, no
§ 1º Decorridos
artigo poderão
permissionário
uídas as conces-
icação desta lei,
lidos em tensão
elétrica a qual-
étrica do mesmo
der concedente
e no art. 16. (...)
igual ou maior
uem contratará

não estava expressamente contida na redação original do art. 15, da Lei nº 9.074/1995, tendo sido acrescida pela Lei nº 10.848/2004. Esta lei incluiu o § 8º no art. 15, da Lei nº 9.074/1995, que expressou que o consumidor livre poderia optar por retornar ao mercado atendido pela distribuidora de energia local, desde que comunicasse sua opção no prazo mínimo de cinco anos de antecedência.⁴ Por conseguinte, *a distribuidora seria obrigada a aceitar o retorno do consumidor livre para seu mercado cativo, atendendo-o no prazo máximo de cinco anos.*

Entende-se que o prazo de cinco anos para retorno do consumidor livre ao ACR é necessário para o planejamento comercial da distribuidora local. Em razão das características exigidas pela regulamentação para o enquadramento como consumidor livre, este possui uma demanda expressiva, sendo que seu retorno ao mercado cativo possivelmente trará algum impacto a ser sentido pela distribuidora local, devendo ela adotar medidas para se adequar à nova demanda. Diante disso, a regulamentação estabeleceu um prazo razoável para viabilizar que a distribuidora programe-se para o atendimento da demanda suplementar gerada pelo retorno de livre consumidor ao seu mercado cativo.

⁴ Lei Federal nº 9.074/1995, art. 15: “§ 8º Os consumidores que exercerem a opção prevista neste artigo e no art. 16 desta Lei poderão retornar à condição de consumidor atendido mediante tarifa regulada, garantida a continuidade da prestação dos serviços, nos termos da lei e da regulamentação, desde que informem à concessionária, à permissionária ou à autorizada de distribuição local, com antecedência mínima de 5 (cinco) anos.”

A possibilidade de retorno do consumidor livre para o mercado cativo foi também prevista na regulamentação setorial. Nesse sentido, o Decreto nº 5.163/2004 dispõe: “Art. 52. Os consumidores livres deverão formalizar junto ao agente de distribuição local, com antecedência mínima de cinco anos, a decisão de retornar à condição de consumidor atendido mediante tarifa e condições reguladas.” Cite-se, ainda, a Resolução Normativa ANEEL nº 376/2009: “Art. 8º O Consumidor Livre poderá retornar à categoria de consumidor atendido em condições reguladas mediante a formalização, junto à distribuidora local, no prazo previsto no art. 52 do Decreto nº 5.163, de 2004, de seu interesse em adquirir energia elétrica da distribuidora para cobertura, total ou parcial, das necessidades de energia e potência das unidades consumidoras de sua responsabilidade.”

A regulação estabelecida anterior ao prazo de saída do mercado não contratada ao movimento de saída do mercado.

A regulação desse prazo pode, eventualmente, não podendo ser o prazo previsto no concreto.

Nesse sentido, de que a distribuição para o atendimento de cobertura, Assim, a contratação são) ser co

Uma, distribuidora dada pela diversos

⁵ Nesse sentido, pela Lei nº artigo pode da autorização único. O prazo agente de O prazo para distribuidor

⁶ Essas formas de contribuição estabelecidas pelo Interligado

A regulamentação previu ainda prazo de comunicação prévia estabelecido para o retorno ao mercado cativo (cinco anos) superior ao prazo mínimo com que o consumidor deverá comunicar sua saída do mercado cativo (36 meses, salvo se previsto outro prazo no contrato de fornecimento). Ou seja, *o tempo demandado para a saída do mercado cativo para o mercado livre é, em regra, inferior ao movimento contrário*, de saída do mercado livre para retorno ao mercado regulado.

A regulamentação previu, também, a possibilidade de *redução desse prazo, a critério da distribuidora local*.⁵ O prazo de cinco anos pode, então, ser negociado entre distribuidora e consumidor, podendo as partes acordar um prazo de retorno inferior àquele prazo previsto na legislação, conforme as especificidades do caso concreto.

Nesse ponto, é importante destacar que há vários instrumentos de que a distribuidora pode se valer para a contratação de energia para o atendimento do consumidor livre que retorna à sua área de cobertura, *inclusive em prazo inferior aos cinco anos regulamentares*. Assim, a cobertura pode ocorrer por pelo menos sob três formas de contratação de energia pela distribuidora, que podem (em geral o são) ser combinadas entre si.⁶

Uma, pela própria *parcela de sobrecontratação de energia da distribuidora*, que nada mais é do que a energia excedente contratada pela concessionária e que não veio a ser utilizada por fatores diversos decorrentes de variação do mercado – reduzindo o

⁵ Nesse sentido, preveem os seguintes dispositivos: *Lei nº 9.074/1995* (incluído pela *Lei nº 10.848/2004*): “Art. 15, § 9º Os prazos definidos nos §§ 4º e 8º deste artigo poderão ser reduzidos, a critério da concessionária, da permissionária ou da autorizada de distribuição local.”; *Decreto nº 5.163/2004*: “Art. 52, Parágrafo único. O prazo definido no *caput* poderá ser reduzido a critério do respectivo agente de distribuição.”; *Resolução Normativa ANEEL nº 376/2009*: “Art. 8º, § 1º. O prazo para retorno ao ACR referido no *caput* poderá ser reduzido, a critério da distribuidora local.”

⁶ Essas formas são arroladas pela Nota Técnica ANEEL nº 70/2009, que compila as contribuições à Audiência Pública que gerou a Resolução nº 376/2009 (que “Estabelece as condições para contratação de energia elétrica, no âmbito do Sistema Interligado Nacional (SIN), por Consumidor Livre, e dá outras providências”).

consumo originalmente previsto para o período. Ressalte-se que as distribuidoras só podem repassar o limite de 5% da energia sobrecontratada à tarifa dos consumidores finais, conforme disposição do art. 38 do Decreto nº 5.163/2004. Desta maneira, o retorno de consumidores livres ao mercado cativo em prazo inferior aos cinco anos pode ser satisfeito com esse excedente de energia contratada, opção inclusive vantajosa para distribuidoras, que darão destinação a essa sobra.

Duas, pela *obtenção de energia decorrente do processamento do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD)*. Previsto no Decreto nº 5.163/2004 e regulado pela Convenção de Comercialização de Energia Elétrica (Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004), o MCSD permite que o agente de distribuição com sobras de energia elétrica repasse essa energia para agente de distribuição declarante de *déficits*.

Três, pela *contratação em leilões de energia*. Dentro dessa perspectiva, há a possibilidade de contratação a maior de energia elétrica, em leilões ordinários constantes do Decreto nº 5.163/2004, com a previsão de início de suprimento em prazo inferior ao de cinco anos, quais sejam, os leilões A-1 e A-3.

Ainda que a efetiva viabilidade de utilização de cada uma dessas alternativas no caso concreto deva ser tecnicamente avaliada, o que se busca apresentar é que há oportunidades para a distribuidora contratar energia no ACR com prazo de início de fornecimento inferior a cinco anos. Por conseguinte, *é tecnicamente viável que a distribuidora atenda o consumidor livre que deseje retornar ao seu mercado cativo em prazo inferior ao máximo de cinco anos estabelecido pela regulamentação setorial*.

Por fim, cumpre destacar brevemente que, para que seja oficializado o retorno do consumidor livre ao ACR, há procedimento formal que deve ser adotado pela distribuidora local e pelo consumidor que retorna ao mercado cativo. A Resolução Normativa ANEEL nº 376/2009 disciplina que o processo de negociação de retorno do Consumidor Livre deve ser regulado por Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) entre o consumidor e a distribuidora local e comunicado à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

(CCEE).⁷ Ademais, o mercado cativo é mantido pela distribuidora à distribuidora tência.⁸

3 PRINCIPAIS RETORNO

Em que se pese o consumidor livre inibem esse retorno e o atendimento o

⁷ Nesse sentido: "A respeito do prazo de retorno do CCER para a distribuidora local, após a conclusão da comercialização de energia elétrica, o retorno seja iniciado nos pontos de conexão do Consumidor Livre para a distribuidora local. § 2º nome do Consumidor Livre desse agente da comercialização."

⁸ Decreto Federal que trata do arrendamento de eventuais instalações de energia elétrica antes da conclusão do retorno ao ACR incorridas pela distribuidora local elétrica para cobrança. § 1º A multa esperada de fato não existindo com energia elétrica com os dados de fornecimento mencionados.

(CCEE).⁷ Ademais, em caso de eventual desistência de retorno ao mercado cativo, a regulamentação previu ainda o ressarcimento à distribuidora por eventuais prejuízos causados por essa desistência.⁸

3 PRINCIPAIS DIFICULDADES DECORRENTES DO RETORNO PARA O MERCADO REGULADO

Em que se pese a possibilidade de retorno ao mercado regulado de consumidor livre, há, na prática, duas principais dificuldades que inibem esse retorno: o prazo elevado conferido à distribuidora para o atendimento desse consumidor e eventuais compensações devidas

⁷ Nesse sentido: "Art. 8º, § 2º: *Caso haja concordância do Consumidor Livre em relação ao prazo de retorno ao ACR estabelecido pela distribuidora local, deverá ser celebrado o CCER para início do período de fornecimento na data pactuada. Art. 10. Após a conclusão do processo de negociação do retorno do Consumidor Livre à categoria de consumidor atendido em condições reguladas, e celebrado o CCER com a distribuidora local, esta deverá informar à CCEE as condições pactuadas. § 1º Caso o retorno seja integral, deverá ser promovida, no âmbito da CCEE, a desmodelagem dos pontos de consumo associados às unidades consumidoras, sob responsabilidade do Consumidor Livre, as quais passarão a ser atendidas exclusivamente pela distribuidora local. § 2º Não havendo mais nenhuma unidade consumidora modelada em nome do Consumidor Livre, a CCEE deverá promover o desligamento compulsório desse agente da Câmara, nos termos do inciso I do art. 15 da Convenção de Comercialização.*"

⁸ Decreto Federal nº 5.163/2004: "Art. 53. *A emissão das manifestações formais de que tratam os arts. 49 e 52 implicará a assunção da responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais prejuízos causados pelo seu descumprimento.*"; Resolução Normativa ANEEL nº 376/2009: "Art. 9º *O Consumidor Livre, caso deseje rescindir o CCER antes da data de início do período de fornecimento em face da desistência de retorno ao ACR, deverá, a título de ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas pela distribuidora local na gestão dos contratos de compra de energia elétrica para cobertura de seu mercado cativo, efetuar o pagamento de multa rescisória. § 1º A multa rescisória de que trata o caput será estabelecida com base na expectativa de faturamento associado ao CCER no período de um ano, sendo que, não existindo montante de energia contratado, deverá ser considerada a média da energia elétrica consumida pelo Consumidor Livre nos últimos 12 meses, de acordo com os dados de medição da CCEE. § 2º Os valores monetários associados ao ressarcimento mencionado no caput serão revertidos para a modicidade tarifária.*"

por esse consumidor para a rescisão de contratos de fornecimento por ele detidos no mercado livre.

Quanto ao primeiro obstáculo, foi visto no tópico anterior que a distribuidora tem até cinco anos para se adequar e atender novamente esse consumidor. Esse é, assim, o prazo limite estabelecido pela regulamentação, no qual a distribuidora está compelida a voltar a disponibilizar energia para o consumidor. O atendimento do consumidor antes desse prazo dependerá da concordância da distribuidora.

De nossa parte, entendemos que o atendimento antecipado do consumidor pela distribuidora dentro desse prazo de cinco anos não é totalmente discricionário, especialmente se o consumidor for concessionária de serviço público, conforme será visto adiante. É que a distribuidora é ela própria, uma concessionária prestadora de um serviço público essencial (distribuição de energia elétrica), sujeita a um regime especial em sua prestação. A distribuidora está obrigada a cumprir metas de expansão, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos de distribuição de energia, bem como a realizar investimentos para expandir as instalações elétricas, de modo a atender a demanda futura. Disso decorre que a distribuidora deverá organizar-se para atender sua demanda, incluindo, assim, o retorno de consumidor livre em menor prazo tecnicamente possível – observadas, é claro, as regras do setor e de seu contrato de concessão.

Conforme já analisado, o prazo máximo de cinco anos foi determinado essencialmente tendo em vista o período necessário para que a distribuidora possa realizar seu planejamento e adquirir a energia suplementar que seria demandada pelo novo consumidor cativo. No entanto, a própria regulamentação admitiu a redução desse prazo, tendo em vista a possibilidade de a distribuidora conseguir assegurar a demanda suplementar em prazo inferior aos cinco anos.

Ainda conforme mencionado acima, a distribuidora de concessionária de energia pode se utilizar de diferentes meios para viabilizar o retorno em prazo inferior ao máximo exigido na regulamentação setorial. Seja pela sobrecontratação de energia da distribuidora, pelo Mecanismo de Compensação de Sobras e Déicits (MCSD) ou

pela aquisição e nismos técnicos suplementar de inferior aos cinc

Diante desse deve, é claro, ser cipado do consu parte da distrib serviço público, dimento de servi dade, continua modicidade das t não pode contra econômico-finan olvidar é a nece os consumidore garantido o aten de retorno no pr

Em que se p cial de serviço p melhores esforç retorno do cons também que a re à distribuidora : do consumidor l

Desse prazo dimento do cons *bilidade na capt a redente mudai podem trazer. Ni rísticas tais que e ultimadas a mec a legislação seti mercado para o lecido (pela pró midor pode difi (do mercado livre*

pela aquisição em leilões de energia, a distribuidora possui mecanismos técnicos que podem viabilizar o atendimento da demanda suplementar decorrente do retorno de consumidor livre em prazo inferior aos cinco anos.

Diante desses mecanismos (cuja aplicabilidade ao caso concreto deve, é claro, ser tecnicamente avaliada), a previsão de retorno antecipado do consumidor livre ao ACR não é decisão discricionária por parte da distribuidora local. Como a distribuição de energia é um serviço público, as decisões da distribuidora devem prezar pelo atendimento de serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade das tarifas. Qualquer decisão tomada pela concessionária não pode contrariar essas diretrizes, tampouco afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. O que não se pode olvidar é a necessidade de a distribuidora atender integralmente os consumidores em sua área de distribuição. Portanto, deve estar garantido o atendimento à totalidade de seu mercado, seja em caso de retorno no prazo regular ou em caso de redução do prazo.

Em que se pese esse entendimento – decorrente do regime especial de serviço público – de que a distribuidora deve enviar seus melhores esforços para atender, em prazo mais exíguo possível, o retorno do consumidor livre ao seu mercado cativo, parece claro também que a regulamentação do setor de energia elétrica confere à distribuidora até cinco anos para planejar e viabilizar o retorno do consumidor livre.

Desse prazo máximo conferido pela regulamentação para atendimento do consumidor pela distribuidora decorre a *perda da flexibilidade na captura das externalidades positivas e dos ganhos que a redente mudança nos marcos regulatórios da geração de energia podem trazer*. Não se duvida que se trate de um setor com características tais que ensejam com que as ações nele desenvolvidas sejam ultimadas a médio e longo prazo. Ainda assim, tendo em vista que a legislação setorial expressamente permitiu a migração de um mercado para o outro (em ambos os fluxos), o longo prazo estabelecido (pela própria legislação) para o atendimento desse consumidor pode dificultar, na prática, a migração em um desses fluxos (do mercado livre para o mercado cativo).

A segunda dificuldade diz respeito aos contratos de fornecimento de energia celebrados pelo consumidor no mercado livre, em geral com vigência extensa. Esses contratos preveem *multas e compensações devidas ao vendedor em caso de rescisão antecipada a pedido do comprador*, em geral calculadas tendo em vista o prazo contratual restante.

É claro que, desejando o comprador rescindir antecipadamente o contrato de fornecimento, poderão ser buscadas alternativas consensuais, com acordos quanto a eventuais compensações devidas ou mesmo com a possibilidade de sub-rogação do contrato para terceiro que deseja adquirir energia no mercado livre. Mas, na maioria dos casos, eventuais compensações a serem pagas pelo consumidor livre para sua desvinculação dos contratos anteriormente celebrados (e ainda vigentes) poderá inviabilizar economicamente o retorno para o mercado cativo. Nesse caso, não porque o preço da energia no mercado cativo seja mais elevado do que no mercado livre – é, de fato, mais barato –, mas sim por causa dos custos que decorrerão da viabilização da migração (no caso, o pagamento de compensações para a rescisão dos contratos de fornecimento vigentes, celebrados pelo consumidor livre). Quer dizer, ainda que a energia fornecida no mercado cativo seja mais barata do que aquela vigente no mercado livre, eventuais multas e compensações a serem pagas pelo consumidor livre para o encerramento de seus contratos tornam, ao fim e ao cabo, essa energia mais cara, *sendo a migração desvantajosa economicamente*.

Destarte, ainda que haja a previsão legal da possibilidade de migração para o mercado livre e do retorno para o mercado regulado, essa opção muitas vezes será dificultada, seja pelo prazo para efetivação da migração, seja pelos custos de desvinculação dos contratos, que a migração pode ensejar.

4 MIGRAÇÃO NO CENÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: A QUESTÃO DA MODICIDADE TARIFÁRIA

Conforme visto anteriormente, a regulamentação do setor de energia elétrica impõe que a distribuidora de energia elétrica atenda ao pedido de retorno do consumidor livre ao mercado cativo no prazo máximo de cinco anos. Esse prazo, por sua vez, poderá ser reduzido mediante

acordo entre as partes possui alternativas para o consumidor ao seu mercado determinado pela regra de seus melhores esforços de distribuição de energia que garantem sua expansão.

Em que pese tal possibilidade, não possui uma peculiaridade em relação à energia busque reduzir o mercado cativo: o fato de ser uma prestação de serviço público, entendendo-se que a prestação de uma atividade econômica, entende-se que *esforços para reduzir as restrições técnicas*.

Como sabido, a prestação de serviços de energia elétrica, em regime especial, que inclui a prestação, tais como *continuidade e qualidade*. Isto ocorre como serviço público, ensejando com que sua prestação pelo ente público titular de observância de modicidade tarifária.

Esse regime de prestação de serviços de energia elétrica, em regime especial do contrato de prestação de serviços de energia elétrica e a obrigação de modicidade tarifária.

Art. 175. Incumbente ou sob a forma de licitação através de licitação.

Parágrafo único

I – o regime das tarifas de serviços,

acordo entre as partes. Foi visto ainda que a distribuidora de energia possui alternativas para viabilizar, tecnicamente, o retorno de consumidor ao seu mercado de atendimento em prazo inferior ao máximo determinado pela regulamentação. Nesse sentido, deve ela envidar seus melhores esforços na redução desse prazo, tendo em vista ser a distribuição de energia um serviço público relevante, sujeito a regras que garantem sua expansão e atendimento da demanda.

Em que pese tal cenário regulatório, o caso concreto pode possuir uma peculiaridade que enseja com que a distribuidora de energia busque reduzir, ao mínimo possível, o prazo de retorno ao mercado cativo: o fato de o consumidor da energia ser uma concessionária de serviço público e, portanto, utilizar essa energia para a prestação de uma atividade de relevante interesse público. Nesse cenário, entende-se que a distribuidora deve envidar seus melhores esforços para reduzir o prazo de retorno ao mínimo possível, apontando as restrições técnicas para o retorno imediato. Explicamos.

Como sabido, a prestação de um serviço público está sujeita a um regime especial, que impõe regras a serem observadas em sua prestação, tais como *continuidade, universalidade, modicidade tarifária e qualidade*. Isto ocorre porque o *enquadramento de uma atividade como serviço público pressupõe sua relevância para a coletividade*, ensejando com que sua prestação seja continuamente assegurada pelo ente público titular do serviço, nas condições adequadas e com observância de modicidade na tarifa cobrada dos usuários.

Esse regime protetivo ao serviço público pode ser constatado na Constituição Federal, que determina que a lei regule sobre o caráter especial do contrato de concessão de serviços públicos, a política tarifária e a obrigação de manutenção de serviço adequado, *in verbis*:

"Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato

e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II – os direitos dos usuários;

III – política tarifária;

IV – a obrigação de manter serviço adequado.”

Também a Lei Federal nº 8.987/1995, que disciplinou o regime de concessão de serviços (conforme previsto no parágrafo único do art. 175, CF), também determinou, em diversos dispositivos, a observância de regras especiais na prestação dos serviços públicos concedidos – dever imposto à concessionária e que deve ser assegurado pelo poder concedente. Nesse sentido:

“Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 31. Incumbe à concessionária: I – prestar serviço adequado, na forma prevista nesta lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

Art. 29. Incumbe ao poder concedente: VII – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.”

Nesse contexto, o fato de ser o consumidor de energia também prestador de um serviço público que utiliza a energia elétrica como insumo relevante para a prestação da atividade confere ao caso uma distinção salutar. Nesta hipótese, se o retorno para o mercado cativo mostrar-se economicamente vantajoso em relação à permanência no mercado livre, tal vantajosidade reflete-se nas condições de prestação

do serviço público contribuir para a redução do custo da energia elétrica como insumo. Em outras palavras, o retorno para o mercado cativo é especial e incidirá sobre o custo do serviço público.

Mais especificamente, o retorno para o mercado cativo impacta o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária, reduzindo os custos e aumentando a receita.

Tal constatação é especialmente relevante para os serviços públicos que têm a energia elétrica como insumo essencial, como os serviços de transporte público (trólebus e trens) e de saneamento básico. A energia elétrica é um insumo essencial para a prestação desses serviços, e, portanto, o valor pago pelo consumidor que ocorre com a prestação do serviço público é significativo na composição do custo total do serviço.

Por outro lado, o retorno para o mercado cativo também impacta o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária, reduzindo os custos e aumentando a receita. Isso ocorre porque o retorno para o mercado cativo é especial e incidirá sobre o custo do serviço público.

Desta forma, o retorno para o mercado cativo deve ser prestado de forma adequada e oportuna, que (ii) a c

do serviço público, podendo inclusive ensejar redução de tarifa e, pois, contribuir para modicidade tarifária no serviço que utiliza a energia como insumo. Em outras palavras, o retorno da concessionária para o mercado cativo contribui para a integral observância do regime especial incidente sobre o serviço público por ela prestado.

Mais especificamente, eventual redução dos custos incorridos pela concessionária com o consumo de energia elétrica poderão impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (com a redução dos custos dos insumos) e viabilizar a revisão das tarifas a menor, contribuindo para a modicidade tarifária.

Tal constatação adquire especial relevância no caso de serviços públicos que têm, na composição dos custos de sua prestação, a energia elétrica como uma despesa relevante. É o que ocorre com vários serviços públicos de transporte urbano, tais como serviços de metrô, trólebus e trens urbanos. Nesses casos, há consumo significativo de energia elétrica para a prestação dessas atividades, sendo que o valor desse insumo impacta significativamente nos custos de sua prestação e, pois, no valor da tarifa cobrada dos usuários. Do mesmo modo é o que ocorre com os serviços integrantes da cadeia de saneamento básico, especialmente as atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário. As estações de tratamento (de água ou de esgoto) demandam quantidade significativa de energia para seu funcionamento, sendo esta também insumo relevante e, pois, com impacto significativo na composição do valor das tarifas desses serviços.

Por outro lado, importante reanotar, conforme mencionado no item anterior, que a empresa responsável pela distribuição de energia elétrica local também presta um serviço público relevante para a coletividade – e que inclusive serve de insumo para a prestação de diversas outras atividades de relevância pública. Assim, como concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, a empresa deve atender ao seu mercado consumidor (inclusive programando-se em relação a sua expansão) e prestar as atividades concedidas de forma adequada.

Desta forma, tem-se, por um lado, que: (i) o consumidor é uma concessionária de serviço público, sendo que tal serviço público deve ser prestado de forma contínua, adequada e módica; e, de outra ponta, que (ii) a distribuidora de energia também presta um serviço

público que extrema relevância para a coletividade e que igualmente deve ser executado atendendo às regras de continuidade, qualidade e expansão dos serviços.

Nesse cenário, a redução do prazo máximo de cinco anos para atender ao pedido de retorno de uma concessionária ao mercado cativo *não deve ser tratado no contexto de uma decisão exclusivamente comercial da distribuidora*. Sendo o consumidor uma concessionária de serviço público, a distribuidora deve não só se basear apenas em critérios técnicos para a definição do prazo de retorno do consumidor ao seu mercado cativo, como também imprimir seus melhores esforços para diminuir, ao mínimo possível, esse prazo.

Há, nessa hipótese, um reforço do entendimento de que a decisão quanto ao prazo de atendimento do consumidor (observado o prazo máximo estabelecido pela regulamentação) não é totalmente discricionária. Foi visto que: (i) o prazo máximo de cinco anos foi determinado por razões técnicas e de planejamento, de modo a permitir que ela obtenha a energia suplementar demandada pelo novo consumidor cativo; (ii) a própria regulamentação admitiu a redução desse prazo, sendo que a distribuidora pode se utilizar de diferentes meios para viabilizar o retorno em prazo inferior; e (iii) diante disso, o retorno antecipado do consumidor livre ao ACR não é decisão discricionária por parte da distribuidora local, cabendo a ela enviar todos os seus melhores esforços para viabilizar o atendimento de seu consumidor, em menor prazo possível.

Tais conclusões são reforçadas quando se está diante, na outra ponta, de um serviço público em que a energia é insumo relevante. Por se tratar de uma atividade de relevância para a coletividade, devem-se buscar medidas que tornem mais vantajosas as condições de sua prestação. Assim, a migração para um mercado de suprimento de energia elétrica que oferece mais vantagens deve ser viabilizada de forma célere, permitindo que tais vantagens sejam incorporadas ao serviço público e, pois, usufruídas pela coletividade.

Importante destacar ainda que, em regra, não se visualiza prejuízos econômicos para a distribuidora, que decorreriam do retorno do consumidor a seu mercado cativo. Isto porque o consumidor livre tem, em regra, demanda em alta escala e com certa previsibilidade de consumo, o que faz com que os investimentos que a distribui-

dora eventualmente ressarcidos e remun

Dessa forma, *ur*
buidora poderá utili
consumidor livre pa
entende-se que cabe
os meios possíveis p
cando tecnicamente
conduta de envidar
distribuidora, na m
público que depende
ficiará das vantagem

5 CONCLUSÃO

A figura do consum
midores que satisfi
o mercado livre e, j
desse consumidor l

Em que se pes
mercados, nos dois
o retorno do consu
prazo máximo (e ex
e reduzível por acoi
do mercado desse c
associados à desvir
fornecimento por e
que passam a ser de
de energia pela dis

De qualquer fc
concreto deve sem
modo a permitir q
aproveitem das vai

Nesse sentido
de cinco anos pa
ao mercado cativo

dora eventualmente tenha que realizar para seu atendimento sejam ressarcidos e remunerados com certa previsibilidade.

Dessa forma, *uma vez que há alternativas técnicas que a distribuidora poderá utilizar-se para viabilizar tecnicamente o retorno do consumidor livre para seu mercado em prazo inferior a cinco anos, entende-se que caberá a essa empresa distribuidora acionar todos os meios possíveis para viabilizar a diminuição desse prazo, justificando tecnicamente o prazo de retorno a ser por ela estabelecido.* Essa conduta de envidar os melhores esforços pode e deve ser exigida da distribuidora, na medida em que há o envolvimento de um serviço público que depende desse insumo para sua prestação e que se beneficiará das vantagens advindas do retorno ao mercado cativo.

5 CONCLUSÃO

A figura do consumidor livre possibilitaria a migração de consumidores que satisfizessem determinadas condições técnicas para o mercado livre e, por outro lado, asseguraria a opção de retorno desse consumidor livre ao mercado cativo.

Em que se pese a previsão da possibilidade de migração entre mercados, nos dois fluxos, há dois fatores que dificultam, na prática, o retorno do consumidor livre para o mercado regulado. Primeiro, o prazo máximo (e extenso) de cinco anos conferidos à distribuidora – e reduzível por acordo entre as partes – para efetivar o atendimento do mercado desse consumidor. Segundo, os custos elevados em regra associados à desvinculação, pelo consumidor livre, de contratos de fornecimento por ele celebrados no mercado livre e ainda vigentes, que passam a ser desnecessários, em razão do retorno do suprimento de energia pela distribuidora.

De qualquer forma, deve-se ter em vista que a análise do caso concreto deve sempre viabilizar a migração, no prazo possível, de modo a permitir que os agentes (e os consumidores, na ponta) se aproveitem das vantagens oferecidas por cada mercado.

Nesse sentido, especificamente em relação ao prazo máximo de cinco anos para o atendimento de consumidor que retorna ao mercado cativo, a distribuidora, como concessionária de um

serviço público relevante (a distribuição de energia elétrica), deverá empregar seus melhores esforços para viabilizar, tecnicamente, o retorno do consumidor, no menor prazo possível. Para a prestação do serviço público de forma adequada, a distribuidora deve buscar atender integralmente os consumidores em sua área de distribuição, dispondo, para isso de meios que tecnicamente permitem o suprimento da demanda adicional a ser gerada pelo consumidor em prazo inferior a cinco anos.

Essa exigência é ainda mais intensificada quando, na outra ponta, estamos diante também de um serviço público em que a energia elétrica é um insumo relevante na composição dos custos. Nesta hipótese, se o retorno para o mercado cativo mostrar-se economicamente benéfico em relação à permanência no mercado livre, *tal vantagem se refletirá nas condições de prestação do serviço público, podendo inclusive ensejar redução de tarifa e, pois, contribuir para modicidade tarifária.* Caberá à distribuidora buscar, com ainda maior intensidade, todos os meios disponíveis para que esse consumidor – concessionária de serviço público – possa ser atendido em menor prazo possível e passe a gozar das externalidades positivas oferecidas por aquele mercado, beneficiando os usuários deste serviço público e tornando efetivos os objetivos apresentados pela União com a modificação recente dos marcos da geração de energia elétrica.

Tratament Concessõe

Fr

Sócio do escritório
Direito de Empresa
Regulação do S